



SANEAMENTO DE INFORMAÇÕES INERENTES A ITENS NÃO DIGITALIZÁVEIS

1. Trata o presente despacho de registro de informações acerca das atividades realizadas com fins de saneamento processual das informações inerentes a “itens não digitalizáveis” referenciados por peças inseridas em processos de controle externo.

2. Em atenção às análises e ações empreendidas no **TC 026.347/2014-8**, informo que:

☒ os arquivos do tipo PDF constantes da mídia digital remetida ao TCU por meio do Ofício nº 1080/2015/AECI/MTur, de 24/7/2015 de peça(s) **13 a 16 e 35 a 39**.

☐ os arquivos do tipo PDF constantes da mídia digital remetida ao TCU por meio do pedido de peça(s)

☐ outros

constam nos autos como peças processuais: **13 a 16 e 35 a 39**.

Importante salientar que os metadados do documento foram atualizados para retratar a informação acima apresentada.

3. Portanto, considerando que todos os arquivos constantes da mídia foram inseridos como peça no processo e considerando o que consta do art. 18 e 21 da Portaria-TCU 114/2020, o artefato foi destruído.

TCU/SEPROC, 19 de Julho de 2022.

(Assinado eletronicamente)
JOSE ALBERTO DE ANDRADE
Matrícula 905-9